

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO  
Nº 003/2018**

O Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, torna público que estarão abertas, no período indicado no presente Regulamento, às inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado Classificatório, objetivando a seleção de pessoal para contratações temporárias, em caráter de urgência, visando atender à necessidade de excepcional interesse público, sob contrato de natureza administrativa, nos termos da Lei nº 7783, de 28 de junho de 1989 que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, e com lastro nos incisos I e VIII do art. 2º e Art. 3º, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, e do Decreto Municipal nº 11809 de 21 de setembro de 2017 e suas alterações, que regulamenta o art. 6º da Lei Municipal 3212, de 19 de junho de 2017, mediante as condições e normas estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado Classificatório será regido por este Regulamento, e seus eventuais aditamentos, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução.
- 1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado Classificatório, dentro do prazo de sua validade, destina-se à cobertura das vagas para as funções públicas da Prefeitura Municipal de Itabirito listado no item II deste Regulamento.
- 1.3 As vagas serão providas de acordo com o interesse e a necessidade do Município de Itabirito, observada a ordem classificatória dos candidatos aprovados, considerando aptos 05 (cinco) vezes o número de vagas publicadas.
- 1.4 O prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Itabirito.
- 1.5 O candidato aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado Classificatório cumprirá jornada de trabalho estabelecida neste Regulamento e terão sua relação de trabalho vinculada por contrato administrativo temporário, nos termos da Lei 3212, de 19 de junho de 2017 e, no que couber da Lei 3003, de 02 de maio de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito - MG.
- 1.6 O servidor, contratado sob o regime Estatutário, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos § 3º do art. 40 da Constituição Federal.



## 2. DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DAS VAGAS

Função Pública	Departamento	Local de Trabalho	Carga horária (semanal)	Vencimento	Quantidade de Vagas	Requisitos Habilitação
Terapeuta Ocupacional	Departamento de Atenção Secundária em Saúde	Coordenadoria Técnica de Saúde Mental - CAPS ADULTO	30 h	R\$ 3.592.60	01	Curso Superior de Terapia Ocupacional, registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional)

## 3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE COORDENADORIA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL - CAPS ADULTO

- a) Conhecer as políticas públicas de saúde mental, a lógica da Reforma Psiquiátrica;
- b) Efetuar o planejamento e a execução de intervenções terapêuticas ocupacionais para adultos e idosos que apresentem algum prejuízo a sua funcionalidade, visando o seu desenvolvimento global independência nas suas atividades de vida diária uma melhor qualidade de vida e a inserção no meio social;
- c) Avaliar e acompanhar os pacientes encaminhados ao serviço de terapia ocupacional, indicando atividades de acordo com suas necessidades e possibilidades físicas e psicossociais;
- d) Intervir terapêuticamente nos atendimentos individuais e coletivos, oficinas e grupos, nos níveis preventivo, curativo, reabilitador e na inclusão social;
- e) Organizar e otimizar a utilização dos materiais de consumo das oficinas terapêuticas; Preencher formulários de produção de procedimentos realizados e elaborar relatórios, quando necessário;
- f) Realizar acolhimento de usuários em regime de plantão, atuar como técnico de referência elaborando e acompanhando projetos terapêuticos junto aos usuários e familiares;
- g) Realizar ações educativas relacionadas à área de saúde ocupacional, podendo atuar na capacitação e apoio matricial das equipes de estratégia de saúde da família;
- h) Realizar avaliação de triagem, verificando reflexos, reações alteradas, reflexos tônicos e outras variáveis, a fim de traçar plano de trabalho e definir prioridades de atendimento;
- i) Realizar atendimento adulto individualizado ou em grupos, de acordo com a necessidade observada, utilizando técnicas específicas, a fim de cumprir com plano de trabalho predefinido;
- j) Orientar familiares quanto aos tratamentos e informações necessárias de acordo com cada paciente, a fim de estender o plano de cuidados aos demais ambientes onde o paciente convive;
- k) Realizar visitas domiciliares, a fim de verificar condições físicas, orientar familiares e propor plano de trabalho individualizado;
- l) Participar de reuniões com equipe multidisciplinar, a fim de discutir casos clínicos e alinhar planos de ação;
- m) Registrar a evolução do paciente em documentos próprios, a fim de possibilitar o acompanhamento dos atendimentos pela equipe multidisciplinar;
- n) Participar de reuniões de matriciamento junto ao NASF e Estratégia de Saúde da Família - ESF;



o) Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

#### **4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**

4.1. Além de preencher os requisitos exigidos para cada função pública conforme descrição prevista no item II deste Regulamento, e ser aprovado no processo seletivo simplificado classificatório, para que o candidato seja contratado, deverá, ainda, preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- b) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) cumprir as determinações deste Regulamento;
- e) estar em gozo de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função pública;
- f) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- g) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
- h) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os demais requisitos previstos no item II deste Regulamento.

4.2. Perderá o direito à celebração do contrato administrativo temporário na função pública/especialidade o candidato que, até a data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1.

4.3. Em caso de desistência de candidato aprovado será convocado o seu subsequente na lista de aprovação, e assim, sucessivamente, até o preenchimento da(s) vaga(s).

#### **5.DAS INSCRIÇÕES E ETAPAS**

5.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2. As inscrições para participação e etapas do Processo Seletivo Simplificado Classificatório serão efetuadas, exclusivamente, no período de **19/03/18 a 20/03/18, de 09h00min às 16h00min** - no CAPS A - Centro de Atenção Psicossocial Adulto, com endereço na Rua Artur Bernardes, nº 150 - Centro, nesta Cidade de Itabirito.

5.3. O candidato deverá comparecer na data e endereço informados no item 4.2 deste regulamento portando currículo e documentos comprobatórios para participação das etapas informadas no item 4.4 deste regulamento.

5.4. O Processo Seletivo Simplificado Classificatório compreenderá duas etapas, com pontuação máxima de 10 pontos para cada etapa que acontecerão no ato da inscrição, conforme a seguir:

- a) **1ª Etapa - Análise Curricular:** a pontuação será distribuída conforme tabela abaixo:



Item Curricular	Pontuação Unitária por Item Curricular	Pontuação Máxima por Item	Forma de Comprovação	Observação
Tempo de experiência comprovada na área de Saúde Mental em CAPS I e/ou II e/ou III e/ou AD	0,5 ponto por ano de experiência	5 pontos	Declaração da Instituição em documento original com carimbo do Departamento Pessoal ou Semelhante	Será considerada somente experiência em atividade referente as atribuições da função pública
Mestrado e/ou especialização lato sensu em áreas afins da Saúde Mental	1 ponto por título	3 pontos	Diploma ou Certificado Escolar mais Histórico Escolar, com teste aprovada. A Instituição deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	Serão considerados os cursos com duração igual ou superior a 360 horas, realizado em instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com monografia aprovada
Cursos de extensão/aprimoramento na área de atuação da função pública, compatível com as atribuições	0,5 ponto por título	2 pontos	Certificado de conclusão do curso	Serão considerados os cursos com duração igual ou superior a 10 horas

- b) **2ª Etapa - Entrevista Técnica:** baseada no conhecimento e experiência no desempenho da prática de Terapia Ocupacional, capacidade de diagnóstico clínico e articulação com a rede de saúde mental, bem como das premissas da política na área de Saúde Mental.

## 6.DAS PUBLICAÇÕES E DOS RESULTADOS

6.1.Todas as publicações oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado Classificatório serão divulgadas por afixação no mural de avisos constante da sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Queiróz Júnior, nº 635, Centro, nesta cidade de Itabirito, CEP: 35.450-000, bem como serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Itabirito.

6.2.A lista de classificação final será divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia **22/03/2018**.

## 7.DA CONTRATAÇÃO

7.1.A aprovação neste processo seletivo público simplificado não assegura ao candidato o direito à efetiva **CONTRATAÇÃO**, mas esta, se ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação apurada, nos termos deste Regulamento;

7.2.A eventual contratação de candidatos aprovados além do número de vagas previstas neste Regulamento é ato discricionário da administração, praticado conforme sua oportunidade e conveniência.

7.3.Os candidatos **CONTRATADOS** serão lotados de acordo com os critérios estabelecidos por este Regulamento e com a necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Itabirito, a quem compete a designação do local e da data para o início do exercício.

7.4.Todos os candidatos **CONTRATADOS** serão submetidos a entrevista psicológica e exame médico oficial realizado por profissionais credenciados pela Prefeitura Municipal, que emitirão Laudo Médico decisivo sobre a regularidade ou não das condições físicas e mentais do candidato para o desempenho da função pública.



7.5.O candidato para ser regularmente CONTRATADO deverá apresentar ao Departamento de Registros Funcionais da Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos do ATO DE CONVOCAÇÃO, sob pena de eliminação, os seguintes documentos:

- a) 2 fotografias coloridas recentes, no tamanho 3 x 4;
- b) Cópia da certidão de nascimento ou casamento, observando o estado civil na data da contratação;
- c) 2 cópias da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- d) 2 cópias do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou outro documento contendo o número;
- e) Cópia do título de eleitor;
- f) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino até completar 45 anos;
- g) Cópia de inscrição no cadastro do PIS ou PASEP ou outro documento contendo o número;
- h) Laudo médico de aptidão favorável fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itabirito;
- i) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- j) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo órgão competente, comprovando a escolaridade exigida, conforme especificações constantes no item 2 deste regulamento;
- k) Comprovante de inscrição ou registro nos conselhos regionais respectivos, quando exigido para o exercício do cargo;
- l) Cópia da certidão de nascimento para filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- m) 2 cópias do comprovante de endereço atualizado ou cópia do contrato de locação;
- n) Cópia do cartão de vacina para filhos com idade até 7 (sete) anos;
- o) Declaração escolar atualizada para filhos com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- p) Declaração de dependentes de imposto de renda;
- q) Cópia da carteira de trabalho (página da foto, frente e verso);
- r) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

7.6.O candidato que, por qualquer motivo, em que for chamado não se apresentar para a contratação na data definida na convocação, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

7.7.Independentemente de sua aprovação/classificação neste Processo Seletivo Simplificado Classificatório, não será admitido ex-servidor do Município de Itabirito que tenha sido suspenso ou demitido por decisão irrecorrível proferida em Processo Administrativo por ato de indisciplina ou outro contrário ao interesse público, ou ainda que tenha tido rescisão em contrato administrativo decorrente de cometimento de falta grave ou por descumprimento de obrigação legal ou contratual.

## **8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1.A publicação do Regulamento referente a este Processo Seletivo Público Simplificado será feita, na íntegra, no mural de avisos constante da sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Queiróz Júnior, nº 635, Bairro Praia, nesta cidade de Itabirito, CEP: 35.450-000, no site da Prefeitura Municipal de Itabirito.

8.2.Não serão fornecidas por telefone e/ou e-mail informações quanto à posição do candidato no Processo Seletivo Simplificado Classificatório, bem como, não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para fins de



comprovação junto a outros órgãos por ocasião de provas de títulos, a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório.

8.3. Os interessados poderão ter acesso às informações e orientações deste Processo Seletivo Simplificado Classificatório, tais como: editais, processo de inscrição, local de prova e resultado final por meio da INTERNET, no site da Prefeitura Municipal de Itabirito <http://www.itabirito.mg.gov.br/>, no jornal O Liberal e no Diário Oficial de Minas Gerais - DOEMG.

8.4. As convocações para contratações serão encaminhadas, formalmente, por correspondência e/ou por email contendo aviso de recebimento, aos candidatos classificados. Nelas constarão o dia, horário e local de comparecimento, bem como a relação de documentos a serem apresentados, se for o caso.

8.5. O início das atividades será imediato a partir da data de convocação.

8.6. O candidato que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das etapas e/ou avaliações previstas neste Regulamento ou comparecer com a documentação incompleta será, automaticamente, eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado Classificatório.

8.7. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer informações complementares, retificações e ou erratas relativas a este Processo Seletivo Simplificado Classificatório que vierem a ser publicado no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Itabirito, na Avenida Queiroz Júnior, nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itabirito <http://www.itabirito.mg.gov.br/>, no jornal O Liberal e no Diário Oficial de Minas Gerais - DOEMG.

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber.

Itabirito, 02 de março de 2018.

**Alexander Silva Salvador de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO**